



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 27/11/01
Assessoria de Plenário

PL 2620 /2001

PROJETO DE LEI Nº _____ DE
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CESS e CCJ.

Em 27/11/01

Itamar Pinheiro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inclusão de livros no programa de distribuição de cesta básica à comunidade carente realizado pelo Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a incluir, nas cestas básicas distribuídas à comunidade carente, livros cujo tema seja conhecimento geral ou literatura brasileira.

Parágrafo único – Será incluído um livro bimestralmente em cada cesta básica de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º A escolha dos livros para integrar as cestas básicas será orientada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aguçar o interesse da população carente para a leitura, tendo como ponto de partida as pessoas que são beneficiadas com a distribuição de cestas básicas feita pelo Governo do Distrito Federal.

Seria ótimo se pudéssemos incluir um livro mensalmente em cada cesta básica distribuída, mas como isso oneraria sobremaneira os cofres do GDF, buscamos então fazer com que isso ocorra bimestralmente, de forma a garantir condições de leitura para o beneficiado e um menor impacto no orçamento do DF.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2.001

César Lacerda
DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

